

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## LEI Nº 1.867/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “INCUBADORA DE EMPRESAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas" no âmbito do Município de Serrana.

**Parágrafo único.** Considera-se incubadora de empresas a organização ou estrutura que objetiva estimular a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos e cooperativas;
- II - Incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;
- III - Promover capacitação para a qualificação dos participantes e gerentes desses empreendimentos;
- IV - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;
- V - Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação ou instalação dos empreendimentos;
- VI - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município.

**Art. 3º** Para implementar o Programa “Incubadora de Empresas”, o Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão onerosa do direito real de uso dos espaços localizados na Incubadora de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Empresas, com o objetivo de apoiar iniciativas empreendedoras e projetos inovadores, facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de infraestrutura, serviços especializados e assessoria gerencial.

**Parágrafo único.** As características dos espaços mencionados no "caput" deste artigo serão disciplinados no edital de concorrência.

**Art. 4º** A concessão será onerosa e realizada mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** A concessão de que trata o artigo 3º desta Lei será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até 01 (um) ano, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, devendo ser suficiente à plena realização do objeto.

**§ 2º** Os valores da concessão serão previstos no edital de concorrência e no contrato.

**§ 3º** As áreas objetos da concessão onerosa de direito real de uso de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente à instalação de iniciativas empreendedoras ou projetos de micro e pequenas empresas.

**Art. 5º** Se a concessionária desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder o imóvel a terceiro, a concessão será imediatamente revogada, ficando o concessionário obrigado a devolver o bem no estado em que se encontrava, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

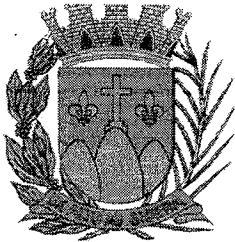
**Art. 6º** Os requisitos e os encargos para a exploração dos espaços da Incubadora de Empresas do Município de Serrana serão dispostos no edital de concorrência e no contrato.

**Art. 7º** Para a aferição dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência, o Prefeito Municipal nomeará Comissão, a qual será composta paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 8º** Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 9º** O Município deverá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para a consecução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 10** Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



**Art. 11** Para a consecução do Programa Instituído por esta Lei o Município poderá firmar convênio com associação de concessionários da Incubadora.

**Art. 12** O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de abril de 2018.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças